



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE COUTO MAGALHÃES - TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 211 de 14 de março de 2017.



<http://coutomagalhaes.to.gov.br/>

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Ano I | Edição nº 185

Página 1 de 5

## Sumário

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 16 DE MARÇO DE 2021. ....	2
LEI MUNICIPAL Nº. 286, DE 16 DE MARÇO DE 2021. ....	5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Couto Magalhães garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.coutomagalhaes.to.gov.br/>

Certificado por Graciene Rodrigues Pereira Rabello





### DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Couto Magalhães/TO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES**, no uso das suas atribuições que lhe confere os Artigo 17, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o estado de pandemia Novo Coronavírus declarado pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020;

**Considerando** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, § 7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

**Considerando** que o artigo 9º. da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, a aduzir que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19) previstas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a RECOMENDAÇÃO TÉCNICA 02- COVID-19 emitidas pelo Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus do município de Couto Magalhães/TO, por meio de reunião realizada na data de 15 de março 2021;

**Considerando** o DECRETO Nº. 6.230, de 12 de março de 2021, que Estabelece medidas do enfrentamento da covid-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais considerados como serviços essenciais, limitem a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 02 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), observado a metragem constante no alvará de localização e funcionamento, e fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).



**Parágrafo único:** São considerados como serviços essenciais (farmácias, postos de combustíveis, agências bancárias, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, casas de carne, peixarias, padarias e similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, órgãos de imprensa em geral, segurança privada, fornecimento de internet, serviços funerários, e serviços de manutenção de atividades essenciais).

**Art. 2º.** Ficam suspensos pelo período de **17 de março a 31 de março de 2021**, a todos os estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais, dentre eles (bares, lanchonetes, sorveterias, conveniências, churrascarias, pizzarias, restaurantes e similares), o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas e de toda natureza, nos espaços públicos e em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, ficando estes autorizados apenas a comercialização por meio de delivery (entrega em domicílio) e drive thru (entrega no carro).

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais não poderão no período mencionado no *caput* deste artigo promover eventos, shows, ou festas, devendo obedecer as condições estabelecidas neste decreto, podendo funcionar **até as 21:00 horas** improrrogavelmente.

**Art. 3º.** Ficam suspensos o transporte público de feirantes, pelo período de **17 de março a 31 de março de 2021**.

**Art. 4º.** Ficam suspensos os serviços de próteses dentárias, pelo período de **17 de março a 31 de março de 2021**.

**Art. 5º.** Ratifica-se o distanciamento nas reuniões/cultos religiosos, missas, com 30 % da capacidade máxima da lotação do local, com uso obrigatório de máscaras, álcool gel, em local arejado com portas e janelas abertas e horário reduzido dos cultos e missas ao máximo de 60 minutos, limitadas a duas reuniões/cultos religiosos e ou missas semanais, nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**.

**Art. 6º.** Ratifica-se a obrigatoriedade da utilização do uso de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso, nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**.

**Art. 7º.** Ratifica-se a vedação de realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, eventos esportivos, balneários e casas de praia em que ocorram aglomeração de pessoas, nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**.



**Art. 8º.** O descumprimento das normas contidas neste Decreto, implica em multa, e a fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Fiscalização de Posturas e Fiscalização Sanitária. Podendo ser realizada também pelas Polícias Militar e Civil, sendo que os infratores estarão sujeitos a multas, no termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**.

§ 1º. No caso de descumprimento o infrator responsável pelo estabelecimento estará sujeito a:

- I - Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II - Multa de R\$ 600,00, se reincidente; e
- III - Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

§ 2º. No caso de descumprimento o infrator que não estiver usando máscara estará sujeito a:

- I - Multa de R\$ 50,00;
- II - Multa de R\$ 100,00, se reincidente; e
- III - Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

§ 3º - A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

**Art. 9º.** É determinada a ampliação de canais para receber denúncias quanto à ocorrência de eventos privados, inclusive em residências, em que haja aglomeração de pessoas, a fim de subsidiar a fiscalização no enfrentamento da COVID-19, nos termos do Decreto Estadual Nº. 6.230, de 12 de março de 2021.

**Art. 10.** Fica determinada a jornada de trabalho nos órgãos públicos municipal, de 6 horas diárias de trabalho nas unidades da Administração Pública direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, **fixada das 7h às 13h**, por prazo indeterminado. Sendo que os serviços essenciais funcionarão de acordo com a sua escala de horário.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 17 de março de 2021.

**Art. 12.** Revogam-se às disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, aos 16 de março de 2021.

**Júlio César Ramos Brasil**  
Prefeito Municipal



### LEI MUNICIPAL Nº. 286, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**ALTERA A LEI Nº 242/2018, QUE “INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 242 de 22 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 26.** Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência de Couto de Magalhães – **CMPCM**, órgão superior de deliberação colegiada, sendo composto de 06 (seis) membros efetivos, entre os servidores com estabilidade no serviço público, ativos e inativos, que serão nomeados pelo prefeito com mandato de 03 (três) anos, admitida reconduções:

.....

**§ 7º - O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro, serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Previdência de Couto Magalhães, dentre os seus pares, para o mandato de 03 (três) anos.**

.....

**§ 9º O CONSELHO FISCAL, é o órgão de fiscalização da gestão do CMPCM e compor-se-á por 3 membros, que serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Previdência de Couto Magalhães, dentre os seus pares, para o mandato de 03 (três) anos.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, 16 de março de 2021.

**Júlio César Ramos Brasil**  
Prefeito Municipal